LEI Nº 1.216

De 17 de novembro de 2005

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, para conceder oportunidades de estágio a estudantes universitários e de ensino médio regular ou técnico profissionalizante, nos termos da Lei nº 1.152, de 26/09/2003, alterada pela Lei nº 1.200, de 16/03/2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 9 de novembro de 2.005, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte ...

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, para conceder oportunidades de estágio a estudantes universitários e de ensino médio regular ou técnico profissionalizante, vinculados à estrutura do ensino público e particular, nos termos da Lei nº 1.152, de 26 de setembro de 2.003, alterada pela Lei nº 1.200, de 16 de março de 2.005, de acordo com as disposições da Lei federal nº 6.494, de 7 de dezembro de 1.977, com as alterações dadas pela Lei federal nº 8.859, de 23 de março de 1.994.

1

Parágrafo único. O convênio destinado à concessão do estágio, previsto neste artigo, será celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pradópolis, o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, a instituição de ensino público e particular, e o estudante regularmente matriculado.

Art. 2° De acordo com o parágrafo 1°, do artigo 2°, da Lei n° 1.152, de 26 de setembro de 2.003, o estágio não é emprego público, com total desvinculação empregatícia, cabendo à Municipalidade o pagamento mensal de Bolsa-Auxílio ao estudante estagiário, que cumprir jornada semanal de 20 (vinte) horas, ou 4 (quatro) horas diárias, no valor de:

I - R$ 180,00, com matrícula e freqüência comprovadas em cursos de ensino superior;

II - R$ 100,00, com matrícula e freqüência comprovadas em cursos de ensino médio regular ou técnico profissionalizante.

Parágrafo único. Os valores pecuniários da Bolsa-Auxílio, a que se refere este artigo, serão revistos sem distinção de índices e sempre na mesma data em que ocorrer a alteração, através de lei, da remuneração dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Pradópolis.

Art. 3° Os estágios atualmente em vigor serão adaptados e ajustados ao sistema ora instituído pela presente lei, a fim de que o CIEE possa representar a unidade concedente, Prefeitura Municipal de Pradópolis, junto às instituições de ensino.

Art. 4° Aplicam-se, no que couber, para a realização dos projetos, programas ou ações que visem efetivar os objetivos do convênio, de que trata esta lei, as disposições pertinentes da Lei n° 1.152, de 26 de setembro de 2.003, com as alterações dadas pela Lei n° 1.200, de 16 de março de 2.005.

Art. 5° O CIEE poderá ser contratado diretamente, com inexigibilidade de licitação, por se tratar de uma instituição de fins

filantrópicos e caráter beneficente de assistência social, comprovadamente de notória especialização na realização de programas sociais voltados à integração do mercado de trabalho, nos termos do artigo 203, III, da Constituição Federal, com fundamento no artigo 25, II, c/c artigo 116, da Lei federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2.005, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
Em 17 de novembro de 2005

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo